

integridade e segurança dos produtos, onde o contratante abre uma filial fiscal.II - armazém: espaço físico para guardar, estocar, conter e manter agrotóxicos e afins em condições que garantam a saúde e segurança do trabalhador, segurança ambiental e a integridade e segurança dos produtos.III - depósito: espaço físico para guardar, estocar, conter e manter agrotóxicos e afins em condições que garantam a saúde e segurança do trabalhador, segurança ambiental e a integridade e segurança dos produtos na propriedade rural ou em depósitos sem fins comerciais. CAPITULO I Armazenamento em empresa comercializadora (revenda) e em centro de distribuição Art. 2º - O armazenamento de agrotóxicos e afins em empresa comercializadora (revenda) e em centro de distribuição deve ser feito em local autorizado pelo poder municipal mediante alvará de localização e funcionamento e atender os requisitos abaixo. I - área compatível com o volume máximo de produtos a ser estocado;II - construção de material incombustível, preferencialmente de alvenaria;III - quando em alvenaria, as paredes internas do depósito devem ser pintadas com tinta lavável;IV-pé direito que possibilite valorizar a ventilação natural, observando que os estoques devem ficar, no mínimo, a 1,0 m do teto e luminárias;V - telhado em boas condições, sem vazamento ou infiltração, e quando utilizadas telhas translúcidas, estas não devem coincidir com o estoque de produtos; VI - escritório, banheiro (com chuveiro e pia), cozinha e sala de café, devem estar localizados fora do depósito; VII - portas do depósito em material não inflamável e amplas;VIII - piso impermeável que não permita infiltração de resíduos.§ 1º - O sistema de ventilação deve garantir a renovação do ar interno, podendo ser natural, mecânico, forçado ou misto, de acordo com os requisitos abaixo.I - A ventilação natural pode ser obtida através de janelas opostas, lanterns (telhado sobreposto) e/ou elementos vazados que, quando inferiores, devam estar de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) cm do chão. Os elementos vazados ou lanterns devem ser protegidos contra a entrada de animais com o uso de tela ou malha;

II - A ventilação mecânica pode ser obtida através de exaustores eólicos ou elétricos.§ 2º - O ambiente deve possuir iluminação adequada, de modo que permita fácil leitura dos rótulos dos produtos, podendo ser natural (telhas translúcidas ou lanterns), artificial (lâmpadas) ou mista.§ 3º - O local deve possuir chuveiro de emergência e lava-olhos instalados próximos a área de estocagem, de forma que os operadores tenham fácil acesso e no funcionamento, os respingos não atinjam o estoque.§ 4º - O local deve ser sinalizado, no mínimo, com as frases: “produtos tóxicos”; “proibida a entrada de pessoas não autorizadas”; “proibido fumar”; “proibido consumo de alimentos” e “material absorvente”.§ 5º - Os agrotóxicos devem estar armazenados em local independente, limpo, organizado, exclusivo, com acesso somente a pessoas autorizadas.§ 6º Manter, em local de fácil acesso, número suficiente de equipamento de proteção individual e respiradores com filtros químicos, disponíveis para atender aos trabalhadores do setor. § 7º - As embalagens devem ser armazenadas de acordo com os itens abaixo.I - em prateleiras, estrados, páletes ou outro sistema em que o produto não fique em contato com o piso;

II - separadas e identificadas de acordo com as diferentes classes de produtos (ex.: inseticidas, fungicidas, herbicidas e etc.);III - com as identificações ou rótulos à vista, fechadas e/ou lacradas, com os dispositivos de abertura voltados para cima;IV - dispostas de tal forma, que na mesma pilha haja somente embalagens iguais e do mesmo produto;V - de forma que os produtos e/ou pilhas fiquem afastadas, no mínimo 50 (cinquenta) cm das paredes e 1,0 (um) m do teto e luminárias respeitando a altura máxima de empilhamento estabelecida pelos fabricantes;VI - embalagens dos produtos sólidos devem estar em posições superiores as dos produtos líquidos/pastosos;

VII - embalagens de formato retangular devem ser empilhadas com apoios cruzados, o que assegura uma auto amarração do conjunto, bem como uma maior resistência do mesmo;VIII - a estocagem deve obedecer ao critério de rotatividade, isto é, o primeiro volume a entrar deve ser o primeiro a sair, em caso de empilhamento por bloco, deve ser providenciado um remanejamento periódico dos volumes para prevenir o envelhecimento e deterioração dos produtos.§ 8º - Os produtos impróprios para uso (vencidos, deteriorados pela fiscalização, embalagens danificadas, entre outros) deverão ser estocados em local específico e separado, para serem devolvidas aos respectivos fabricantes.§ 9º - Utilizar equipamentos ou instalações exclusivos de refrigeração para armazenamento de agrotóxicos biológicos, dentro do depósito.§10 No local do armazenamento deve existir um conjunto de equipamentos e materiais em quantidade suficiente para atender o derramamento de produtos, composto no mínimo de:I - conjunto de EPI específico para atender as avarias/vazamentos;II - material para isolar e sinalizar a área (cones, fita zebra/ou outros);III - recipiente com material absorvente (serragem, vermiculita, areia ou outros);IV - material neutralizante (cal, turfa ou outros, conforme orientação do fabricante);V- embalagem de resgate para recolhimento de resíduos, que deverá ser rotulada com os dados do produto, expeditor e destinatário;VI - pá de plástico com cabo e vassoura, não reutilizáveis;

VII - ficha de informação de segurança de produto químico (FISPQ), obrigatoriamente enviada pelo fabricante, mantida junto ao produto armazenado.§ 11 O produto impróprio para uso deve ser colocado em uma embalagem de resgate exclusiva.§ 12 - No caso de ocorrência de derramamento ou vazamento de produto, deverão ser adotados os procedimentos abaixo:I – isolar e sinalizar a área;II - seguir os procedimentos da ficha de informação de segurança de produto químico (FISPQ), fornecida pelo fabricante do produto;III - não utilizar água para lavagem e/ou limpeza;IV - utilizar material absorvente, adsorvente e/ou neutralizante, para produtos líquidos, conforme instruções do fabricante do produto;V - no caso de produto sólido, varrer, juntar e acondicionar o material resultante da limpeza em recipientes resistentes, fechados e guardar em lugar seco, seguro e bem identificado;VI - comunicar o fabricante para recolher e dar destinação final ao produto avariado.Art. 3º - O centro de distribuição deverá possuir além do que consta no art. 2º os itens abaixo: I – área de estocagem e de circulação demarcadas no piso;II – área de circulação com pelo menos, um corredor central que saia na porta principal do armazém e corredores secundários, separando as diversas áreas.Capitulo III Armazenamento em propriedade rural Art. 4º - O armazenamento de agrotóxicos e afins em propriedade rural obedecerá aos critérios abaixo. § 1º - Depósito com área maior que 20 (vinte) m2 deve seguir as mesmas exigências de armazenamento constantes no art. 1º. § 2º - Depósito com área menor ou igual a 20 (vinte) m2 deve seguir as exigências abaixo.I - ser mantido trancado e exclusivo para agrotóxicos e afins e;II - quando estiver localizado dentro de um galpão de máquinas, a área deve ser isolada e fechada.III – localizado distante de escolas, creches, moradias, alojamentos, instalações para animais, de locais onde são consumidos, manipulados ou conservados alimentos para consumo humano ou animal e de cursos de água.IV - a edificação deve estar de acordo com os requisitos abaixo:a) área compatível com o volume máximo de produtos a ser estocado;b) feita de material resistente, preferencialmente de alvenaria;c) telhado em boas condições, sem infiltração ou goteiros e que não provoque aquecimento;d) altura que possibilite a ventilação e iluminação;e) ter piso que facilite a limpeza e não permita a infiltração;f) possuir ventilação comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais;g) possuir iluminação adequada, de modo que permita a fácil leitura dos rótulos dos produtos;h) quando existir instalação elétrica, esta deve estar em bom estado de conservação para evitar acidentes.i) manter no local Equipamento de Proteção Individual- EPI;j) armazenar os produtos em prateleiras ou estrados;k) manter os produtos nas embalagens originais, fechadas e com as tampas voltadas para cima;l) manter os rótulos das embalagens à vista;m) armazenar os produtos de forma a permitir a livre circulação de pessoas em seu interior;n) manter os produtos impróprios para uso e/ou apreendidos pela fiscalização dentro do depósito, separados dos demais;o) manter as embalagens danificadas ou com vazamento em recipiente de resgate, lacrado e identificado, dentro do depósito, separadas das demais;p) as embalagens vazias laváveis ou não laváveis, podem ser armazenadas no próprio depósito dos produtos, desde que separadas das demais.

§ 4º - Fica proibido o armazenamento de agrotóxicos e afins nas dependências de residências, de empresas de transportes (de mercadorias e de pessoas) não autorizadas, de rodoviárias, de escolas, de creches, de postos de saúde, de hospitais e de outros similares da rede pública ou privada.§ 5º - No caso de armazenamento de agrotóxicos e afins em quantidades até 100 (cem) L ou 100 (cem) Kg, admite-se o uso de armário exclusivo e trancado, de material que não propicie a propagação de chamas, abrigado fora de residências, alojamentos para pessoas ou animais, escritórios, ambientes que contenham alimentos e rações.§ 6º - As empresas comercializadoras, as prestadoras de serviços na atividade de armazenamento de agrotóxicos e afins, bem como as pessoas físicas e jurídicas que armazenam agrotóxicos e afins em sua(s) unidade(s) de produção agropecuária terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar às novas determinações.Art. 5º Este anexo será atualizado sempre que houver alterações relevantes nas normas técnicas, que justifiquem as modificações.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretário: Murilo de Campos Valadares

Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais

Diretor- Geral: Célio Dantas de Brito

Atos assinados pelo Senhor Diretor Geral: CONCEDE, EM CARÁTER IRRETRATÁVEL, OPÇÃO PELO ADICIONAL DE DESEMPENHO, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003, e do artigo 13, do Decreto nº 44.503, de 18 de abril de 2007, à servidora JURACI DE MORAIS SANTIAGO, Masp 1028520-3, a partir de 02/08/2016. REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, a partir de 28/07/2016, nos termos art, 22 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, ao servidor aposentado OLÍRIO ANTONIO ROCHA, Masp 1022695-9 pela remuneração do cargo da carreira de Gestor de Transportes e Obras Públicas, Código GTOP, Nível III, Grau A, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção Administrativa, correlacionado ao cargo de provimento em comissão DAI-19. CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 5/10/1988, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora VALÉRIA CAMPOS DI LATELLA Masp 1028416-4, a partir de 02/08/2016.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19/12/2003, aos servidores: GILDO RAMIRO DOS SANTOS, Masp 1031448-2, a partir de 03/08/2016. CLEBER APRIGIO ALVES, Masp 1033099-1, a partir de 05/08/2016.

Atos Assinados pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças: CONCEDE QUINQUENIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp 1028514-6, Helton de Paula Silva, referente ao 7º quinquênio a partir de 07/08/2016; Masp 1030955-7, José Alves de Matos, referente ao 8º quinquênio a partir de 07/08/2016; Masp 1032349-1, Fabio Deolindo Cassiano, referente ao 8º quinquênio a partir de 09/08/2016; Masp 1033443-1, Rosa Maria Mendes, referente ao 6º quinquênio a partir de 13/08/2016; Masp 1033448-0, Ailson Andrade, referente ao 7º quinquênio a partir de 05/08/2016; Masp 1033899-4, Luiz Antônio Lima Fraga, referente ao 6º quinquênio a partir de 09/08/2016.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/89, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, ao(s) servidor(es): Masp 1033443-1, Rosa Maria Mendes, a partir de 13/08/2016; Masp 1033899-4, Luiz Antônio Lima Fraga, a partir de 09/08/2016.

CONCEDE QUINQUENIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao servidor: Masp 1033899-4, Luiz Antônio Lima Fraga, referente ao 2º quinquênio a partir de 12/08/1996; referente ao 3º quinquênio a partir de 13/08/2001, ficando, assim, retificado o ato publicado no Minas Gerais de 03/06/2006; referente ao 5º quinquênio a partir de 11/08/2011, ficando, assim, retificado o ato publicado no Minas Gerais de 11/08/2011.

CONCEDE QUINQUENIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao servidor: Masp 1032456-4, Mauro Quirino de Araújo, referente ao 3º quinquênio a partir de 04/02/1995; 4º quinquênio a partir de 03/02/2001; 5º quinquênio a partir de 01/02/2005, ficando, assim, retificado o ato publicado no Minas Gerais de 11/05/2006; 6º quinquênio a partir de 31/01/2010, ficando, assim, retificado o ato publicado no Minas Gerais de 07/07/2009.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/89, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, ao(s) servidor(es): Masp 1032456-4, Mauro Quirino de Araújo, a partir de 31/01/2010, ficando, assim, retificado o ato publicado no Minas Gerais de 07/07/2009. CONCEDE QUINQUENIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao servidor: Masp 1032196-6, José Euripedes Fernandes, referente ao 7º quinquênio a partir de 30/12/2014, para fins de regularização funcional e após apresentação de nova Certidão Original emitida pelo INSS e protocolada em 14/04/2016.

17 869872 - 1

PORTARIA Nº 3.533, DE 19 DE AGOSTO DE 2016. Cria Comissão de Supervisão e Fiscalização das atividades da entidade fechada de previdência complementar DERMINAS. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, no uso de atribuição que lhe confere o inciso X do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.785, de 29 de novembro de 2011, e tendo em vista o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 108, de 28 de maio de 2001, DETERMINA: Art. 1º Fica criada, vinculada à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DF, Comissão para supervisão e fiscalização das atividades da entidade fechada de previdência complementar DERMINAS. Art. 2º Compete à Comissão: I - Realizar contatos com a DERMINAS, solicitando dados, documentos e informações; II - Fazer visitas técnicas; III - Analisar documentação, segundo as normas legais e orientações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; IV - Elaborar relatório de acompanhamento, com foco nas despesas e receitas administrativas, com periodicidade anual ou quando houver necessidade; V - Encaminhar relatório conclusivo para a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DF. Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: I - Eliângela Rodrigues de Oliveira, Masp 1359055-9; II - Davidson Fernando Dias dos Santos, Masp 1388276-6; e III - Zelaine Castro de Souza Borem, Masp 1375412-2. §1º A presidência das Comissões será exercida pelo servidor citado no inciso I do caput. §2º Nos impedimentos e afastamentos do Presidente da Comissão, o exercício da presidência caberá ao servidor citado no inciso II, e nos impedimentos e afastamentos deste último, ao servidor citado no inciso III. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas Subsecretaria de Regulação de Transportes A Subsecretaria de Regulação de Transportes leva ao conhecimento público que qualquer interessado poderá apresentar impugnação, por escrito e fundamentada, contra o(s) assunto(s) constante(s) do(s) presente(s) Aviso(s), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil, após a data desta publicação. Aviso N.º: 052/2016 Processo: Contrato: N.º 009/2008 – RIT: 7 – linha: 50071 N.º de Comunicação: 7150-Novos Riacho via Inconfidentes/Belo Horizonte Protocolo: Siged 00004647-1301/2016 Interessado: Comunidade dos Bairros Riacho das Pedras e Novo Riacho em Contagem Assunto: Estudo de Alt. de itinerário da linha acima com segue: Ida: R. José Afonso Barbosa de Melo (PC), R. Rio Comprido, R. Rio Hudson, R. Rio Congo, R. Rio Paranaíba, Av. Rio São Francisco, Av. Francisco Firmo de Matos, R. Rio Juruá, R. Rio Volga, R. Rio Colorado, R. Rio Tocantins, R. Rio Guandu, Av. Rio Negro, Seguindo daí o itinerário atual da linha. Volta: Itinerário atual da linha até a Av. Rio Negro, R. Rio Guandu, R. Rio Tocantins, R. Rio Comprido, R. Rio Paranaíba, R. Rio Congo, R. Rio Hudson, R. Rio Aiuruoca, R. Padre José Maria de Man (PC). Aviso 053/2016 Processo: Contrato: N.º 009/2008 RIT: 7 Linha 50013 N.º de Comunicação: 7100- Novo Riacho via Inconfidentes/Flávio Marques Lisboa Protocolo: Siged 00004647-1301/2016 Interessado: Comunidade dos Bairros Riacho das Pedras e Novo Riacho em Contagem Assunto: Estudo de Alt. de itinerário da linha acima com segue: Ida: R. José Afonso Barbosa de Melo (PC), R. Rio Comprido, R. Rio Mantiqueira, Praça Itaperuna, R. Padre José Maria de Man, R. Rio Aiuruoca, R. Rio Hudson, R. Rio Congo, R. Rio Paranaíba, Av. Rio São Francisco, Av. Francisco Firmo de Matos, R. Rio Juruá, R. Rio Volga, R. Rio Colorado, R. Rio Tocantins, R. Rio Guandu, Av. Rio Negro, Seguindo daí o itinerário atual da linha. Volta: Itinerário atual da linha até a Av.

Rio Negro, R. Rio Guandu, R. Rio Tocantins, R. Rio Comprido, R. Rio Paranaíba, R. Rio Congo, R. Rio Hudson, R. Rio Aiuruoca, R. Padre José Maria de Man, Praça Itaperuna, R. Rio Mantiqueira, R. Rio Comprido, R. José Afonso Barbosa de Melo (PC).

ATO DECISÓRIO DA DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO DER/MG. A Diretora de Fiscalização do DER/MG, no uso de suas atribuições e, considerando os termos do inciso III do art. 28 do Decreto nº 45.785/2011 e, considerando o art. 5º da Portaria DER/MG nº 3501/2016, torna público e comunica aos interessados e proprietários dos veículos abaixo identificados que proferiu julgamento dos atos lavrados com fundamento na Lei 19.445/11, a saber: Processo – Proprietário - Placa - Auto de Infração 00041196-2301/2016 Adisio Candido Ferreira – OQN-1350 – AI nº199651 – mantido 00036349-2301/2016 Alan Pinheiro Lima – GPT-0883 – AI nº185001 – mantido 00010262-2301/2016 Ana Carolina A Teixeira – KVH-1684 – AI nº179796 – mantido 00044451-2301/2016 Angeltour Viagem e Turismo – GKO-1367 – AI nº184528 – mantido 00046612-2301/2016 Antonio Lasaro Batista – AAD-9613 – AI nº173364 – mantido 00005749-2301/2016 Bwm Transp Rodov Ltda – HFB-7277 – AI nº178497 – mantido 00044429-2301/2016 Charles Pereira Ramalho – PXI-8261 – AI nº167834 – mantido 00007769-2301/2016 Claudio Ferreira Rosa – OQG-0977 – AI nº164160 – mantido 00046638-2301/2016 Diego do Carmo Souza – NYG-5799 – AI nº191405 – mantido 00001521-2301/2016 Eder da Silva Moura – BXG-0970 – AI nº180075 – mantido 00001520-2301/2016 Eder da Silva Moura – BXG-0970 – AI nº180073 – mantido 00005813-2301/2016 Edson Pereira Pinto – LPN-7713 – AI nº178060 – mantido 00055219-2301/2016 Ermano Sena Gonçalves – JFQ-4377 – AI nº178410 – mantido 00041164-2301/2016 Extra Turismo Transporte Fr Ltda – BWO-8104 – AI nº176043 – mantido 00080503-2301/2016 Gentileza Fernandes de Souza – AEW-2964 – AI nº165433 – mantido 00044350-2301/2016 Geraldo Ferreira de Miranda – GTK-1289 – AI nº181755 – mantido 0004114-2301/2016 Heloisa Helena da Silva – HJM-0128 – AI nº168236 – mantido 00024133-2301/2016 Helena Maria Feitosa – BWP-5533 – AI nº179868 – mantido 00036040-2301/2016 Ilda Maria Marques Oliveira – OQO-2467 – AI nº171435 – mantido 00024099-2301/2016 Jose Carlos Mendes Barbosa Me – KOH-8112 – AI nº179866 – mantido 00024077-2301/2016 Jose Carlos M Barbosa-Me – KOH-8112 – AI nº179854 – mantido 00008488-2301/2016 Joel Inacio de Souza – HHY-6574 – AI nº165149 – mantido 00000235-2301/2016 Luiz Gustavo Silva Parreira – KZZ-0952 – AI nº177147 – mantido 00024506-2301/2016 Marcio Evandro de Aguiar – GLW-3810 – AI nº171488 – mantido 00036073-2301/2016 Marco Antonio Soares – KFA-4900 – AI nº173280 – mantido 00044636-2301/2016 Maria Rosa de Souza Rodrigues – IRG-2169 – AI nº188726 – mantido 00036053-2301/2016 Normandy Gomes Coelho – PVM-1522 – AI nº193005 – mantido 00044408-2301/2016 Onix Transporte e Viagens Ltda –GVP-9754 – AI nº167811 – mantido 00005744-2301/2016 Paula Aparecida Rosa dos Santos – CBS-9521 – AI nº188002 – mantido 00007767-2301/2016 Puiatti Turismo Ltda – MQN-2608 – AI nº164158 – mantido 00007774-2301/2016 Puiatti Turismo Ltda Me – JOL-7197 – AI nº164159 – mantido 00007354-2301/2016 Raimunda Pereira da Silva – DDB-7572 – AI nº144719 – mantido 00041123-2301/2016 Regis Geraldo Cardoso Moreira – LNM-0968 – AI nº1173735 – mantido 00010258-2301/2016 Renato Antonio V Silveira – GVK-3532 – AI nº179798 – mantido 00036085-2301/2016 Roberto Lopes dos Santos – OMH-6576 – AI nº171433 – mantido 00044626-2301/2016 Rodrigo dos S Araujo Me – GSW-9426 – AI nº173365 – mantido 00003935-2301/2016 Rosita Monteiro S da Costa – GVQ-5483 – AI nº166714 – mantido 00008478-2301/2016 Savassi Loc Tur Ltda Me – HXR-5090 – AI nº165428 – mantido 00001446-2301/2016 Savassi Loc Tur Ltda – HXR-5090 – AI nº180020 – mantido 00008465-2301/2016 Savassi Locadora Turistica Ltda Me – HXR-5090 – AI nº165146 – mantido 00001489-2301/2016 Savassi Loc Tur Ltda Me – HXR-5090 – AI nº180025 – mantido 00001444-2301/2016 Savassi Locadora Turistica Ltda Me – HXR-5090 – AI nº180019 – mantido 00001507-2301/2016 Savassi Locadora Turistica Ltda Me – HXR-5090 – AI nº180064 – mantido 00007712-2301/2016 Sebastiao de Castro Barreto – JQN-0360 – AI nº164153 – mantido 00044626-2301/2016 Silvaney Pereira da Silva – HCM-7734 – AI nº171443 – mantido 00030986-2301/2016 Sobreira Transportes Rural Ltda M – CMP-5630 – AI nº168774 – mantido 00005757-2301/2016 Sofia de Castro Faleiro Dias – HUU-1883 – AI nº178067 – mantido 00027508-2301/2016 Taxi Vip Transporte de Passageiros E C – GXS-1469 – AI nº193076 – mantido 00001484-2301/2016 Translessa Viagens e Turismo Ltda – GPZ-9131 – AI nº180227 – mantido 00036340-2301/2016 Transp Viagens Mazilde e Fig – CQH-7783 – AI nº171516 – mantido 00036082-2301/2016 Transp Viag Mazilde Figueiredo L – CQH-7783 – AI nº171551 – mantido 00027543-2301/2016 Transportadora Sol Ltda – CLU-4948 – AI nº191256 – mantido 00003711-2301/2016 Transportes e Viagens Mazilde Figueir – CQH-7783 – AI nº171546 – mantido 00003696-2301/2016 Transp Viag Mazilde Figueiredo Ltda – CQH-7783 – AI nº171507 – mantido 00005781-2301/2016 Valdemir Egildo Ferreira – GSH-9124 – AI nº190876 – mantido 00005780-2301/2016 Valdemir Egildo Ferreira – GSH-9124 – AI nº190211 – mantido 00006534-2301/2016 Valdete Costa Silva – DDR-6745 – AI nº167687 – mantido 00036033-2301/2016 Vale do Aço Transportadora Ltda – LAU-3723 – AI nº193301 – mantido 00036059-2301/2016 Vale do aço Transportadora Ltda – LAU-3723 – AI nº176033 – mantido 00036068-2301/2016 Viação Presidente Ltda – GWI-7196 – AI nº163145 – mantido 00027497-2301/2016 Viçosa Transportes Ltda – OZS-5170 – AI nº171715 – mantido 00041141-2301/2016 VM Transportadora Ltda Me – HNV-8002 – AI nº170958 – mantido 00036045-2301/2016 Watson Lima Cortes – BXG-0991 – AI nº184653 – mantido 00030990-2301/2016 Watson Lima Cortes – BXG-0991 – AI nº184626 – mantido 00044320-2301/2016 Watson Lima Cortes – BXG-0991 – AI nº185002 – mantido 00044323-2301/2016 Washington Dias – LBX-4885 – AI nº179148 – mantido 00008476-2301/2016 Yasmin Turismo Ltda – LVT-1405 – AI nº165147 – mantido 00001491-2301/2016 Yasmin Turismo Ltda – LVT-1405 – AI nº180046 – mantido

JARI-DER/MG 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações Presidente: MESSIAS ANTONIO DE SOUZA MONTEIRO Súmula da 069ª Sessão Ordinária realizada em 09/08/2016 RECURSOS DEFERIDOS

Placa	Processamento	Recorrente
Gsz6013	4362566	Emerson Carlos Da Silva
Gyd8860	4577256	Elsimar Moises Silva
Edi0254	4320821	Fatima Aparecida Da Silva Teixeira
Gta0635	4327300	Jaime Izabel Alves De Oliveira
Kab9667	6380803	Osmar Jose Alberti

Obs: Em Relação Ao Recurso Deferido, A Restituição Será Feita Sob Forma De Crédito Em Conta Corrente Ou Por Ordem De Pagamento, No Der-Mg. Requerimento De Restituição De Multa De Trânsito, E Documentação Necessária. Disponível No Site Www.Der.Mg.Gov

Recursos Indeferidos

Placa	Processamento	Recorrente
Amo6540	4581101	Afranio Lucio Vasconcelos
Bqg8960	4580801	Agenor Florencio Da Silva
Msp8644	4339146	Agostinho Moreira Dos Anjos
Hms162	4321571	Akiles De Jesus Ramos Soares
Gyi7165	4350120	Alecdir Ricardo Da Silva
Jwd6741	4329860	Alessandro Xavier Lima
Jwd6741	4329851	Alessandro Xavier Lima
Mro7290	4577301	Antonio C. Naves Rodrigues
Jev4921	4339363	Antonio Gomes Silva
Gku9419	4341186	Antonio Jose De Queiros
Crm5749	4348313	Antonio L. Rodrigues Filho
Gsw7374	4340916	Arclormittal B. Ltda
Gne5602	4359673	Bahiaminas Ind. Com. E S. Ltda.
Hbz2223	4329026	Bel. Mat. De Const. Lda Me
Bup1739	4357350	Bel. Mat. De Const. Lda_Me
Hnt2501	4371672	Carlos Freitas Mariz
Het6767	4335031	Carmo Sergio Herrmann
Gni7007	4362498	Claudio Diogene Da Cruz
Keu0862	4332075	Claudio Afonso Mendes
Hfs702	4349012	Claudio Ribeiro Praes
Nim6736	4327010	D Granel Transportes Ltda
Jdt3586	4336979	Daniel Rocha Torres Silva
Jds3586	4338703	Daniel Rocha Torres Silva
Gzb0240	4585906	Dellas Com. E Transp. Ltda
Gxz3848	4343275	Diego Rafael Gomes De Paula
Hnw9435	4334748	Dolores Domingos De Oliveira
Gx14479	4323774	Domingos Balduino Filho
Hev1940	4586976	Edgard Velloso De Arantes
Hev1940	4588883	Edgard Velloso De Arantes
Dpy9031	4348221	Edilson Donizetti De Souza
Hdo9559	4309592	Eko F. E Transportes Ltda
Hia8487	4380085	Expresso Alvorada Ltda
Hia8363	4333020	Expresso Alvorada Ltda
Hia8013	4364572	Filemon Martins Dos Santos
Hph1132	4359274	Geraldo Calvar Faria
Hko8868	4348967	Geraldo Valdir Biciati
Hko8868	4352174	Geraldo Valdir Biciati
Dne9397	4369294	Giovani Elias Ferreira
Lkq7760	4600757	Gustavo A. Da Silva
Gwi0457	4343314	Heleno Souza De Aquino
Gyi2454	4345429	Hi Transportes Ltda
Hja1448	4360525	Hi Transportes Ltda
Heh9208	4355266	Hi Transportes Ltda
Hdh7870	4598076	Hi Transportes Ltda
Hdm2170	4596172	Hi Transportes Ltda
Dh14286	4346834	Hi Transportes Ltda
Dh14714	4345663	Hi Transportes Ltda
Eoe1652	4348985	Hi Transportes Ltda
Dh14988	4350699	Hi Transportes Ltda
Dh14988	4364164	Hi Transportes Ltda
Hii6428	4333447	Isalino B. Amorim Filho
Msi2361	4373815	Jean Pablo Silva
Cf8358	4350548	Joao Claudio De Souza
Jkh3025	4371449	Joao Martins De Oliveira
Gvi5323	4340972	Joao R. F. Junior
Gll8558	4364829	Joel De Sales Martins
He9412	4336200	Jonas Vanderlei Pinto
Cvy8290	4587069	Jorge Mario Mendes
Gpr0729	4336696	Jose De F. V. Da Silva
Gts8663	4327507	Jose Elizeu Dos Montes
Gnp9467	4343465	Jose Leocadio De Miranda
Dsh2133	4333403	Julio C. Andrade Barros
Hnt2988	4330943	Julio Cesar G. Dos Santos
Mgy9116	4348365	Leonardo Rodrigues Freire
Kbm7451	4369329	Leticia Nunes De Freitas
Kbm7451	4369416	Leticia Nunes De Freitas
Bji1513	4346867	Lindomar A. De Oliveira
Cky2577	4360624	Lino Martins Barbosa
Gxm7302	4	